PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

2021 | 2022

3º Ciclo de Oficinas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Benefícios Previdenciários

ABRIL, 2021
Criado pela **Coordenadoria de Controle Interno**

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

2021 | 2022

JUSTIÇA *Inclusiva*

EFICIÊNCIA COM EQUIDADE

Objetivos da Oficina

A Coordenadoria de Controle Interno, no exercício de suas prerrogativas institucionais e exercendo o controle preventivo, apresenta esta Oficina com a finalidade de auxiliar as Unidades Administrativas deste Poder sobre as regras, cálculos de proventos e procedimentos para a concessão de aposentadoria e pensão por morte.

Pensão por Morte
(EC 103/19 E 92/20 MT)

- Conceito/Desconstitucionalização;
- A EC 92/2020 disciplinou que algumas definições ainda serão estabelecidas em Lei Complementar Estadual;
- Previsão de cota familiar e cota por dependente.

TEMPUS REGIT ACTUM

- Súmula 340 do STJ : ''A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente **na data do óbito** do segurado''.

- LC 04/1990 (Servidores);

- COJE (Magistrados).

Novas Diretrizes da EC 103/2019

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei 8.213/91.

Havendo mais de um pensionista, a pensão será rateada entre todos em parte iguais, contudo, as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e **não serão reversíveis** aos demais dependentes como previsto no

Data de Inicio do Pagamento

- do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- do requerimento do interessado;
- da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

Situações Previstas na EC 92/2020

100 % quando igual ou inferior a R$ 3.000,00
Óbito decorrente de agressão

ACÚMULO DE PENSÃO
(Artigo 24 EC 103/2019)

Situação	Vedação	Permissão
Mais de uma pensão por morte	É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do Art. 37 da CF/88	-
Pensão de cônjuge (RPPS) + pensão de outro regime (RPPS-RGPS-Militar)	-	Sim
Pensão de cônjuge (RPPS – RGPS) + Aposentadoria (RPPS – RGPS) ou proventos de inatividade militar	-	Sim
Aposentadoria (RPPS ou RGPS) + pensão militar	-	Sim
EFEITO DA ACUMULAÇÃO	**Percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente pelas faixas do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.**	

Forma de Cálculo

- Cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente.

- Previsão de cálculo diferenciado para dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, cujo valor da pensão deverá ser **recalculado** quando ocorrer a saída do último beneficiário dessa categoria.

Servidor Inativo
(Exemplo)

Valor da aposentadoria do servidor falecido = R$ 7.000,00

Cota familiar de 50% = R$ 3.500,00
Cota do dependente A = R$ 700,00 reais
Cota do dependente B = R$ 700,00 reais

Valor da pensão: R$ 3.500+R$ 700,00+R$ 700,00 = R$ 4.900,00

Rateio:

Pensão do dependente A = R$ 2.450,00
Pensão do dependente B = R$ 2.450,00

Servidor em Atividade
(Exemplo)

Subsídio do servidor (25 anos de contribuição) = R$ 7.000,00

Valor da média aproximadamente = R$ 5.000,00

Cálculo inicial (60% + 5 x 2%) x R$ 5.000,00 = 70% x R$ 5.000,00 = R$ 3.500,00

O valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais equivaleria ao da aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito.

Servidor em Atividade
(Exemplo)

A seguir, demonstraremos o valor da pensão :

Valor da aposentadoria: R$ 3.500,00

50% (cota familiar) x R$ 3.500,00 = R$ 1.750,00
Cota do dependente A = R$ 350,00
Cota do dependente B = R$ 350,00

Valor da Pensão: R$ 1.750,00 + R$ 350,00 + R$ 350,00 = R$2.450,00

Rateio:
Pensão do dependente A: R$ 1.225,00
Pensão do dependente B: R$ 1.225,00

Temas Sensíveis/Pontos de Controles

- Acúmulo de Pensão x pontos de controles;
- Beneficiários da pensão por morte e tempo de duração.

Portaria nº 424, de 29 de dezembro de 2020, do Ministério de Estado da Economia, que estabeleceu novos prazos de recebimento do benefício por cônjuges ou companheiros.

Para óbitos ocorridos a partir de janeiro de 2021, o tempo de recebimento será de acordo com as seguintes faixas etárias:

- se tiver menos de 22 anos de idade, a pensão será paga por três anos;
- se tiver entre 22 e 27 anos de idade, a pensão será paga por seis anos;
- se tiver entre 28 e 30 anos de idade, a pensão será paga por 10 anos;
- se tiver entre 31 e 41 anos de idade, a pensão será paga por 15 anos;
- se tiver entre 42 e 44 anos de idade, a pensão será paga por 20 anos;
- se tiver 45 anos ou mais, a pensão então será vitalícia.

VOCÊ SABIA?

Que os benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social são a Aposentadoria e Pensão?

A EC nº 92/2020 garantiu o direito adquirido aos servidores?

Com o advento da EC nº 103/2019 a aposentadoria por invalidez passou a ser denominada incapacidade permanente para o trabalho?

Que os critérios, base de cálculo e reajustes das aposentadorias sofreram mudanças com a EC nº 92/2020?

Que o cálculo dos proventos da aposentaria para quem tem direito adquirido será o da regra que o servidor implementou antes da entrada em vigência da EC nº 92/2020?

Que a LC nº 654/20 majorou as alíquotas de contribuição de 11% para 14% com o objetivo de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial?

Que a EC nº 92/2020 trouxe previsão de que o ingresso em cargo efetivo pode ter se dado em cargo efetivo de outro Ente Federado ou Poder Constituído, desde que não haja mais de 30 dias de interrupção entre a saída de lá e o ingresso em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 6º da Emenda Constitucional Estadual 92/2020.

Existem regras de transição previstas na EC nº 103/19 e EC nº 92/20 que proporcionam ao servidor integralidade de proventos e paridade?

Que a Junta Médica Oficial é quem deverá constatar a incapacidade permanente do servidor para o trabalho?

Que ao ser readaptado o servidor deve ter a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, sendo mantida a remuneração do seu cargo de origem?

Que na pensão permanece o princípio em que tempo rege o ato (*Tempus Regit Actum*)?

Que a partir da Emenda Constitucional nº 92/2020, o rol dos beneficiários de pensão está previsto na Lei nº 8.213/91 (RGPS)?

Que na pensão, antes da distribuição das cotas por dependentes, primeiro extrai-se a cota familiar?

Que na pensão por morte as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes?

Que o Tribunal de Contas detém a competência de apreciar, para fins de registro, as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório?